

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1º

O Município de Vila de Rei, é legítimo possuidor e proprietário de bancas e lojas no Mercado Municipal de Vila de Rei.

Artigo 2º

1. O Município pretende disponibilizar os seguintes espaços:

Bancas	Lojas
N.º 7, N.º 8 e N.º 10	N.º 2 com 69,45 m ²
Cada banca possui 1,4m x 0,7m	e N.º 4 com 17,90 m ²

2. O direito de acesso a cada um dos espaços, que estarão sujeitos a licitação, são os seguintes:

- Valor mínimo de € 10,00 (dez euros) para as bancas;
- Valor de € 50,00 (cinquenta euros) para as lojas.

Artigo 3º

A cedência dos espaços referentes às bancas e lojas realizar-se-ão nos termos do Regulamento da Ocupação, Organização e Funcionamento de Lugares e Estabelecimentos nos Mercados Municipais, devendo ser respeitadas todas as normas nele constantes.

Artigo 4º

A cedência de espaço terá como prestações o valor atribuído, por metro quadrado, pela Tabela de Taxas e Licenças de Vila de Rei, à respetiva tipologia de espaço, correspondendo para o ano de 2025 os seguintes valores:

2025			
Bancas		Lojas	
diária	0,69/m ²	mensal	6,79/m ²
mensal	5,41/m ²		
anual	64,92/m ²		

Artigo 5º

1. O pagamento da respetiva prestação, deverá ser efetuado até ao dia 8 de cada mês a que a ele disser respeito.
2. Deverá o mesmo ser feito através de transferência bancária, a efetuar na conta a determinar aberta em nome do Município, ou na tesouraria do Município de Vila de Rei.

Artigo 6º

1. O espaço (banca ou loja), objecto do contrato de cedência de espaço, tem como finalidade a prática da prestação comercial nos termos regulamentarmente estabelecidos.
2. Em conformidade com o número antecedente, o(a) adjudicatário(a), não pode sublocar ou ceder, por qualquer forma, os direitos que adquirir no âmbito da cedência de espaço por parte do Município de Vila de Rei.

Artigo 7º

O/A Adjudicatário(a) não poderá efetuar quaisquer obras no espaço, as quais modifiquem a sua estrutura, nem benfeitorias, sem o prévio consentimento por escrito, do Município de Vila de Rei, e, todas as que fizerem mediante tal autorização, considerar-se-ão como parte integrante da fracção autónoma, sem quaisquer direitos, quer a indemnizações, quer a retenções.

Artigo 8º

Será ainda da responsabilidade do(a) Adjudicatário(a):

- a) Conservar em bom estado as instalações cedidas e comuns do mercado;

- b) Zelar pela manutenção do bom estado do espaço e todos os seus componentes, responsabilizando-se por reparar as deteriorações e perdas;
- c) No caso das lojas, o pagamento dos consumos de água, gás, electricidade ou qualquer outra despesa de manutenção e funcionamento das instalações e equipamentos, fica por conta do adjudicatário.

Artigo 9º

- 1) O Município de Vila de Rei poderá rescindir, a qualquer momento o contrato de cedência de espaço, sem direito a indemnização, se:
 - a) Pelo(a) Adjudicatário(a) não for paga, pontualmente, a quantia contratualmente assumida;
 - b) Pelo(a) Adjudicatário(a) não for dado cumprimento às restantes obrigações previstas no presente caderno de encargos, no programa de procedimento e Regulamento da Ocupação, Organização e Funcionamento de Lugares e Estabelecimentos nos Mercados Municipais.

Artigo 10º

O(A) Adjudicatário(a), antes da celebração do contrato, deverá pagar a título de caução o valor de € 50,00 referente à banca adjudicada ou o valor correspondente a uma prestação mensal da loja adjudicada, para garantia de cumprimento contratual e do pagamento da indemnização de eventuais danos causados.

Artigo 11º

O(A) Adjudicatário(a) deverá, findo o contrato, entregar ao Município de Vila de Rei, o espaço ou loja em bom estado de conservação, como atualmente se encontra, sob pena de indemnização.

Artigo 12º

O valor da prestação mensal que consta do art. 4º, irá ser alvo de alterações e ajustamentos de

acordo com as alterações legais e anuais, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Vila de Rei.

Artigo 13º

Designa-se o foro do lugar do Imóvel, para dirimção de possíveis litígios resultantes da relação contratual entre o Adjudicatário e o Município de Vila de Rei.

Artigo 14º

Sem prévia autorização, dada por escrito por parte da primeira outorgante, não será possível ao adjudicatário ceder a terceiros a sua posição contratual, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito.